

Id:05D4EE98445090B2

Id:05D4EE9844508ED4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS - PIAUÍ



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 038/2022
DISPENSA Nº: 010/2022

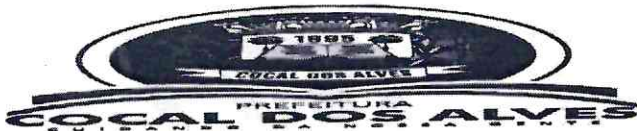
RATIFICO, o processo licitatório nº 038/2022, na modalidade DISPENSA nº 010/2022, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço técnicos especializados de prestação de contas dos convênios celebrados com o município de Barras - PI, tendo como empresa contratada VERMELHA CONSULTORIA LTDA - EPP, CNPJ: 33.535.050/0001-22, com o valor de R\$ 53.808,00 (cinquenta e três mil, oitocentos e oito reais).

Barras - PI, 29 de março de 2022.

Edilson Sêrvulo de Sousa

Edilson Sêrvulo de Sousa
Prefeito Municipal.

Id:01AB1E2F2BB2907C



EXTRATO DE CONTRATO nº023/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO IN Nº 003/2022

Modalidade: Inexigibilidade.

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, COM ATUAÇÃO EXCLUSIVA NA ÁREA DA SAÚDE, POR MEIO DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM O INTUITO DE OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS.

CONTRATANTE: Secretária Municipal de Saúde de Cocal dos Alves - PI

CONTRATADA: BRANDÃO & MEDEIROS SOCIEDADES DE ADVOGADOS,
CNPJ:44.889.206/0001-90.

ENDEREÇO: RUA SENADOR CANDIDO FERRAZ - Teresina - PI

VALOR TOTAL: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FUS/Outros da secretaria de Saúde.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de março de 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Osmar de Sousa Vieira
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 01.2908/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - 2 E 3 ANOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA E M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, situada na Av. João Ferreira, nº 285, Bairro Centro, Povo/Fax: (06664) 3392-1141; CEP: 67.460-000, Água Branca - Piauí, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. José da Cruz Ribeiro Júnior - RO: 528.542 SSP PI, CPF: 160.744.403-87.

CONTRATADA: M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 05.195.368/0001-76, com endereço sito na AV Pedro Freitas, nº 1389, Representada por seu representante legal Francisco Inácio Cardoso Soares, RG nº 1973622 SSP-PI, CPF nº 076.372.863-04, residente e domiciliado à Rua BR 345.0005, Rua 10, Lote AA07, nº 2279, Bairro Ourup, cep:06601-210 Teresina-PI. Povo: (06) 3223-7994.

O CONTRATANTE e O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - 2 E 3 ANOS**, regido pelas disposições de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhe, supletivamente, as disposições da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - 2 E 3 ANOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foi objeto de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, art. 22, caput, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade inexigibilidade nº 010/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita conformância com as suas disposições, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com o ordem de serviço; na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, ou conforme a conveniência do Contratante;

III - prestar os serviços objeto do contrato em estrita conformância com as especificações constantes do projeto;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais/serviços em que se verificarem vícios decorrentes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regular;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará, a partir de sua assinatura, até 90 (NOVENTA) DIAS, ou no término do fornecimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do FPM/Receitas Próprias/FUNDEB, no Elemento de Despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0017.2024.0000

FONTE DE RECURSOS: 500.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

(Continua na próxima página)


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ: 06.554.760/0001-27

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0017.2235.0000

FONTE DE RECURSOS: 540.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 53.436,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e trinta e seis reais), conforme os preços unitários constantes da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se à de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura dos serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO no público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prova de culpa e segundo a extensão da falta cometida, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da proposta de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidas os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Das atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E, por estarem de acordo, depois de lido e lido conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

ÁGUA BRANCA (PI), 29 de Março de 2022.

CONTRATANTE

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Id:0B620479BA788E1E


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ: 06.554.760/0001-27

Água Branca (PI), 29 de março de 2022.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE - 2 E 3 ANOS

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

Com fulcro no Art.25, caput, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de **M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA, CNPJ: 05.195.368/0001-76** para o fornecimento dos citados materiais. O valor global do contrato será de R\$ 53.436,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e trinta e seis reais), em parcela única, conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se no prazo de 05 (cinco) dias.

 José Ribeiro da Cruz Júnior
 Prefeito Municipal

Id:07383410A1DA9068


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA
 BRANCA
 CNPJ: 06.554.760/0001-27
 SETOR DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 020/2022

Interessado: Município de Água Branca (PI)
 Objeto: Aquisição de equipamento informático.
 Fonte de recurso: FPM/ RECURSOS PRÓPRIOS/ TESOURO MUNICIPAL
 Valor estimado: R\$ 2.920.060,08 (dois milhões novecentos e vinte mil e sessenta reais e oito centavos)
 Cadastramento das Propostas: até 11 de abril de 2022 às 07h30min.
 Abertura das Propostas: 11 de abril de 2022, a partir das 13h00min.
 Fase de Disputa de Lances: 11 de abril de 2022, a partir das 13h30min.
 Formulação de consultas e obtenção do Edital:
 Endereço Eletrônico: www.bbnetlicitacoes.com.br e portal do TCE-PI:
<https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>
 Endereço da Sala de CPL: Av. João Ferreira, nº 555, Centro, Água Branca-PI.
 Endereço de Correio Eletrônico: cpl.pmgaguabranca@gmail.com
 Horário de Atendimento: segunda à sexta-feira, de 07h30min às 13h30min.

Água Branca (PI), de 29 de março de 2022.

 Aislan Alves Pereira
 Pregoeiro

 www.diariooficialdosmunicipios.org
 A divulgação virtual dos atos municipais